

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2007 (Apenso o PL nº 3.707, de 2008)

Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei inclui a especialidade odontologia do trabalho na composição dos serviços especializados em medicina e segurança do trabalho (SESMT) e acomoda o texto dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativos ao tema. Concede o prazo de 360 dias para que as empresas se amoldem à nova regra.

Tramita apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 3.707, de 2008, de autoria do Deputado Rafael Guerra, que introduz alterações semelhantes no texto da CLT, porém estabelecendo prazo de apenas 120 dias para seu cumprimento.

Na exposição de motivos dos projetos, ambos os autores identificam lacuna legal no que tange à saúde bucal do trabalhador. Afirmam ser o tema estritamente relacionado à saúde ocupacional, não devendo ser negligenciado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

A matéria já foi aprovada nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), onde foi exaustivamente debatida, inclusive por meio de audiência pública. As duas Comissões aprovaram os projetos na forma de Substitutivos.

As proposituras serão ainda apreciadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), quanto ao mérito; pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que se posicionará com relação à sua adequação financeira ou orçamentária; e, finalmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para manifestação quanto à sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por terem caráter conclusivo nas comissões, dispensam a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão, analisar, quanto ao mérito, às proposições do ponto de vista da saúde do trabalhador e as consequências no mundo do trabalho.

Ainda antes do encerramento da Legislatura anterior, já na CTASP, foram apresentadas três emendas:

As Emenda nºs 1 e 2, de autoria do Deputado Júlio Delgado, dão nova redação aos art. 1º e 2º do PL nº 422, de 2007, para alterar, respectivamente, a redação dos artigos 162 e 168 da CLT, alterados pelo Projeto. As emendas objetivam facultar as empresas a substituir os serviços especializados em segurança, medicina e odontologia do trabalho por benefícios de seguro-saúde e odontológico.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Pedro Henry, oferece uma modificação global determinando a obrigatoriedade da existência de serviços especializados de odontologia, prevendo a dedução dos gastos com esse serviço no imposto de renda devido pelas empresas.

O Projeto foi então arquivado em 31/01/2011 e desarquivado em 08/02/2011. Fomos designados como relator da presente

matéria em 23/03/2011. Em 12/04/2011 foi encerrado o prazo para apresentação de novas emendas, sem qualquer outra contribuição à matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A saúde bucal é realmente um gargalo no desenvolvimento de índices de desenvolvimento social de nosso País. Apesar de contarmos já com um bom número dos nobres profissionais da odontologia, a irregular distribuição do efetivo pelo território nacional torna o acesso à atenção básica odontológica precário.

Por essa razão as proposições muito colaboram para a reversão do quadro mencionado, especialmente no segmento alvo que compreende os trabalhadores inseridos na economia formal.

Sob o ponto de vista da melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral, as proposições são plenamente meritórias, conforme também apontam as análises das comissões que nos antecederam.

Entendemos que o Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família, bem como a análise feita no Substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, esgotam muito bem a matéria.

As inserções pretendidas pelo Substitutivo da CDEIC pecam por detalhar ações que já são da alçada do Ministério do Trabalho e Emprego, embora avancem no trato das pequenas e microempresas que devem ter apenas a faculdade de implementar os serviços, não a obrigação.

Também comungamos com a ideia de que o prazo para a implementação do projeto deve ser mais elástico, como previsto no projeto principal.

As Emendas apresentadas no âmbito da CTASP, infelizmente, não podem prosperar pelas seguintes razões:

As Emendas nºs 1 e 2, de autoria no Deputado Júlio Delgado, desestruturam o sistema de serviços especializados já existente nas

empresas ao facultar a sua substituição pela contratação de seguro- saúde e odontológico.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Pedro Henry, prevê que os serviços especializados só serão obrigatórios em empresas com mais de 100 empregados.

A sistemática vigente, por força da Norma Regulamentadora nº 4, fixa o dimensionamento dos Serviços Especializados em função do número de empregados e o grau de risco do empreendimento.

Caso trabalhássemos com a aprovação da emenda, empresas cujo risco seja de grau 4 (máximo), que tenham entre 51 e 100 empregados, ficariam isentas da contratação de seu único técnico em segurança do trabalho.

A proposta agrava a exposição dos trabalhadores aos riscos das atividades, vez que retira pessoal qualificado para atuar na prevenção de acidentes, bem como extirpa vagas no mercado de trabalho ligado à Segurança do Trabalho.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 422, de 2007, e 3.707, de 2008, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição das Emendas nº 1 a 3, apresentadas no âmbito dessa Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF
Relator